



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – *CAMPUS MACEIÓ*

PROCESSO N.º 23041.014681/2017-69
DISPENSA N.º 02/2017
UASG N.º 158381

CONTRATO N.º 05/8037 – CAMPUS MACEIÓ, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ E A EMPRESA ELEMAC ELEVADORES LTDA - EPP, NOS TERMOS DA DISPENSA N.º 02/2017, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DOIS ELEVADORES E DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, BUSCANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CAMPUS MACEIÓ DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ, Autarquia Federal vinculada ao MEC, sediado na Avenida do Ferroviário, 530, Centro, Maceió – Alagoas, CEP: 57.020-600, CNPJ de nº 10.825.373/0004-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral Sra. Jeane Maria de Melo, nomeada pela Portaria nº 1.092, de 24 de Abril de 2015, publicada no DOU de 28 de Abril de 2015, portadora da carteira de identidade nº 757.051 – expedida pela SEDS/AL, e inscrita no CPF nº 530.530.444-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEMAC ELEVADORES LTDA - EPP**, estabelecida na rua Carlos Gomes da Silva, 170, Loteamento Stella Maris Quadra 24, Jatiúca, Maceió, AL, CEP 57036-450, inscrita no CNPJ sob nº 04.722.126/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por seu representante legal, **Sr. Fernando Antônio Porto Gusmão**, portador do RG nº 625.956 SEDS/PE e CPF nº 036.449.954-00, tendo em vista o que consta no processo nº 23041.014681/2017-69, e o resultado final da Dispensa nº 02/2017 com fundamento na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva de dois elevadores e de uma plataforma elevatória para pessoas com deficiência, incluindo a substituição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos durante o período de garantia técnica, buscando atender às necessidades do *campus* Maceió do Instituto Federal de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos de nº 3.555/2000, 7.892/2013, 2.271/97 e 5.450/2005, e Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2 de 30 de Abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme documentação constante no Processo nº 23041.018882/2015-73.

Subcláusula Única – O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 02/2017 – UASG 158381, seus anexos e à Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pela CONTRATADA em regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nos termos expressamente aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos do objeto da contratação são os discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	Bloco de Informática: Serviço de manutenção preventiva, incluindo substituição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos durante o período de garantia técnica (doze meses), de plataforma elevatória para Acessibilidade – hidráulica – Marca Daiken Elevadores – Modelo AC11	01	– Elevador, Marca: DAIKEN ELEVADORES; – Utilização: Passageiro; – Desnível: Até 4 metros – Tipo de Montagem: Abrigada (Porta interna) – Nº de Paradas: 2 PARADAS – Capacidade: 325 Kg – Ppto Inferior e Superior: ADJACENTES (90°) – Velocidade: 6m/min – Tipo: Hidráulico Motor 2Cv / 60 Hz – Base: 1,10 x 1,40m (tamanho da cabina) – Posição da Torre: TORRE AO FUNDO – Entradas: Adjacentes – Acionamento: HIDRÁULICO,

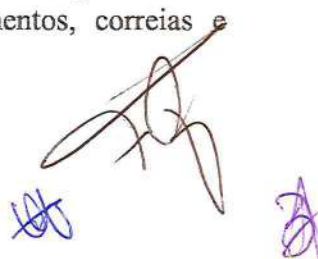
			MOTOR 2Cv / 60 Hz - Tensão: 380V TRIFÁSICO - Posição do Quadro de Comando: Externo ao enclausuramento dentro de caixa metálica. SOBRE REBAIXO (-0,15m) - Acessórios: - ESRUTURA PERFIL V400 - FECHAMENTO EM VIDRO LAMINADO - SISTEMA DE RESGATE AUTÔNOMO - Modelo: AC11 - V400 - AUTOPORTANTE
02	Bloco de Química: Serviço de manutenção preventiva, incluindo substituição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos durante o período de garantia técnica (doze meses), de elevador hidráulico GMV – cabinado HL 10 Plus	01	Elevador destinado a Acessibilidade cabinada com portas automáticas HL 10DM - Percurso: 11,20m; - Cabine e portas de pavimento todas em inox; - Capacidade: 04 pessoas; - Porta de pavimento = 800 (Norma para acessibilidade); - Dimensões da caixa (cabina): 900 x 1,40 x 2170 m; - Nº de paradas: 02 - Velocidade – 0,15m/s; - Sistema de Resgate automático em caso de falta de energia; - Casa de Máquina: Inferior (ao fundo da caixa de corrida); - Motor trifásico; 380v e/ou Monofásico 220V; - Freio Hidráulico, atua diretamente na Válvula interrompendo o fluxo de óleo no pistão; - Montagem da unidade hidráulica: No andar térreo, NA FACE LATERAL DA ESTRUTURA ; - Estrutura auto portante em Colunas de Aço; - Cabina com face oposta em vidro laminado 6mm; - 02 Face da estrutura de enclausuramento em vidro 3+3 mm laminados; - Posição da Torre de guias. Laterais à estrutura.
03	Bloco de Informática:	01	Elevador destinado a Acessibilidade

	Serviço de manutenção preventiva, incluindo substituição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos durante o período de garantia técnica (doze meses), de elevador hidráulico GMV – cabinado HL 10 Plus	cabinada com portas automáticas HL 10DM – Percurso: 11,20m; – Cabine e portas de pavimento todas em inox; – Capacidade: 04 pessoas; – Porta de pavimento = 800 (Norma para acessibilidade); – Dimensões da caixa (cabina): 900 x 1,40 x 2170 m; – N° de paradas: 02 – Velocidade – 0,15m/s; – Sistema de Resgate automático em caso de falta de energia; – Casa de Máquina: Inferior (ao fundo da caixa de corrida); – Motor trifásico; 380v e/ou Monofásico 220V; – Freio Hidráulico, atua diretamente na Válvula interrompendo o fluxo de óleo no pistão; – Montagem da unidade hidráulica: No andar térreo, NA FACE LATERAL DA ESTRUTURA ; – Estrutura auto portante em Colunas de Aço; – Cabina com face oposta em vidro laminado 6mm; – 02 Face da estrutura de enclausramento em vidro 3+3 mm laminados; Posição da Torre de guias. Laterais à estrutura.
--	---	---

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato compreendem a manutenção preventiva de dois elevadores e de uma plataforma elevatória para pessoas com deficiência, incluindo o fornecimento de peças pelo período de 12 (doze) meses, buscando atender as necessidades do *campus* Maceió do Instituto Federal de Alagoas.

Subcláusula Primeira – Os referidos serviços abrangem a cabina, luminária, máquina de tração, rolamentos, motor, freios, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis elétricos, botões e componentes das cabinas e dos pavimentos, bobinas, relés, conjuntos elétricos e eletrônicos, proteções elétricas, disjuntores, drives, chaves, contadores, módulo de potência, cabos de aço, cabos elétricos, cabos de comando, polias de tração, polias de compensação e polias esticadoras, para-choques, guias, fixadores e tensores, contrapesos, coxins, carretilhas de porta, trincos e fechadores, operadores elétricos, portas dos pavimentos, correias e cordoalhas, entre outros não previstos neste Contrato.



Subcláusula Segunda – Não fazem parte da cobertura as peças e componentes eventualmente danificados por negligência, uso indevido ou abusivo do equipamento, assim como atos de terceiros (vandalismo), caso fortuito e força maior, desde que devidamente comprovado que o defeito não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

Subcláusula Terceira – Caberá a CONTRATADA a realização aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo as atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando todas as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento do elevador.

Subcláusula Quarta – Concluído o levantamento, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias o relatório detalhado e o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO e CONTROLE – PMOCO adequado a realidade do equipamento e das instalações do *campus* Maceió.

Subcláusula Quinta – Caberá a CONTRATADA a entrega de relatório técnico após a realização de toda a manutenção (preventiva e/ou corretiva), assinada por seu engenheiro mecânico.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira – A manutenção preventiva ocorrerá mensalmente, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre uma manutenção e outra, e deverá ser executada por técnicos capacitados para o serviço.

Subcláusula Segunda - Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, a contratada deverá responsabilizar-se por todos os materiais a serem empregados, tais como: lubrificantes, querosene, removedor, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPIs, etc.

Subcláusula Terceira – Caberá a contratada dentre outras obrigações, proceder exame de revisão em todos os equipamentos, executando manutenção preventiva, no mínimo, com frequência mensal.

Subcláusula Quarta – Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá inspecionar, reparar, austar, lubrificar, limpar e/ou substituir peças e componentes, de acordo com as prescrições do fabricante e a sua própria experiência no ramo, os seguintes itens:

- a) cabos de aço de tração e respectivas conexões;
- b) sistemas de frenagem e parada;
- c) motores e demais dispositivos de tração;
- d) sistemas de alimentação elétricos;
- e) chaves, fios, fusíveis, quadros de acionamento e demais componentes elétricos;
- f) condições de conservação e segurança da cabina;
- g) funcionamento dos sistemas de segurança de abertura e fechamento de portas;
- h) estrutura de fixação e sustentação;
- i) funcionamento dos sistemas de automação e sinalização;



- j) substituição de componentes e peças essenciais para a segurança dos usuários do elevador, de acordo com a vida útil indicada pelos respectivos fabricantes.

Subcláusula Quinta – Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o “Manual de Manutenção do Cliente Passo a Passo (Anexo 3 do Termo de Referência)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA QUALIDADE

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados dentro dos padrões e critérios técnicos exigidos pelas normas de controle vigentes e ter garantia mínima de:

- a) **01 (um) mês** para a mão de obra executada, no caso de serviços de manutenção preventiva;
- b) **01 (um) ano** no caso de peças e demais componentes do elevador, ou a que for estabelecida pelos fabricantes.

Subcláusula Única - A vigência dos prazos de garantia para a mão de obra e peças empregadas nos elevadores encerrar-se-á, automaticamente, com a extinção do contrato, e manter-se-á, obviamente, nas eventuais prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA

A CONTRATANTE poderá realizar vistoria no INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ no local onde estão instalados os elevadores, e onde os serviços serão executados, devendo efetuar todas as verificações necessárias, inteirando-se das condições do equipamento e do grau de dificuldade dos trabalhos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das dificuldades e dos problemas associados ao mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

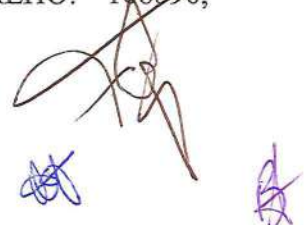
O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 1870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais)**, perfazendo o valor global para **12 (doze) meses de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados ao INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ, na UG: 158381/26402; FONTE DE RECURSOS: 0112000000; PROGRAMA DE TRABALHO: 108890, ELEMENTO DA DESPESA: 339039.



Subcláusula Única - As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para o atendimento dessa finalidade, a serem consignadas ao IFAL, pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no setor de protocolo do Campus Maceió, no endereço abaixo especificado:

IFAL - Campus Maceió: Avenida do Ferroviário, 530, Centro, Maceió – Alagoas, CEP: 57.020-600.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal deverá especificar o número deste Contrato e do Processo correspondente, contendo, em anexo, planilha com a discriminação dos serviços prestados no Campus Maceió do Instituto Federal de Alagoas, se for o caso.

Subcláusula Segunda - O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos neste Contrato. O referido atesto será feito por servidor especialmente designado para fiscalização do Contrato.

Somente será efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, cujo início se dará por autorização do Fiscal do Contrato, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço – O.S. para esta finalidade.

Subcláusula Terceira - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula Quarta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

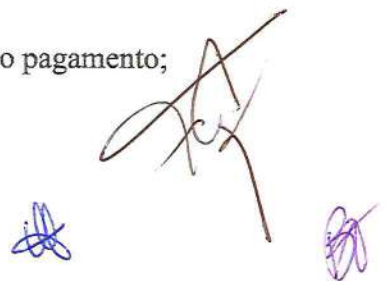
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0023014$$

Subcláusula Quinta – O atraso no pagamento da Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

Subcláusula Sexta - Somente serão pagos os serviços efetivamente atestados pelo fiscal do contrato. Portanto, o IFAL não se obriga a dispender a totalidade dos valores descritos, somente procedendo ao pagamento dos serviços que efetivamente forem solicitados, realizados e atestados pelo fiscal.

Subcláusula Sétima - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços, multa imposta pelo CONTRATANTE, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses, contados da data limite da apresentação da proposta, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

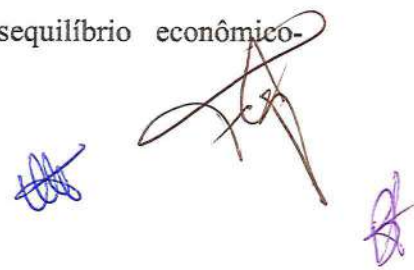
Os CONTRATANTES têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos serviços ora contratados, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

Subcláusula Segunda – A comprovação, a que se refere à Subcláusula Primeira, será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

Subcláusula Terceira – Junto com o requerimento para revisão do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Subcláusula Quarta – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



Subcláusula Quinta – Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado, dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil, e ainda:

- a) Executar os serviços contratados, segundo as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, prestando assistência técnica integral, responsabilizando-se também pelos serviços inadequados.
- b) Assegurar o funcionamento seguro e confiável do equipamento.
- c) Informar aos usuários dos equipamentos objeto deste certame o uso correto dos mesmos.
- d) Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, o contrato fruto deste certame, assim como a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** pelos serviços objeto deste certame, em nome de **engenheiro mecânico** pertencente ao seu quadro permanente.
- e) Recolher, junto ao CREA, e apresentar ao INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** relativa a todos os serviços objeto do contrato e com período de duração igual à vigência do mesmo, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a data de início dos serviços.
- f) Indicar como Responsável Técnico/Preposto um **Engenheiro Mecânico** de seu quadro de funcionários, que deverá vistoriar os equipamentos no mínimo **01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses**, garantindo o bom andamento dos serviços, fiscalizando-os e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e emitir os relatórios referentes à manutenção. Esta pessoa terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços.
- g) Manter, durante a execução do contrato, o **endereço, número de telefone, inclusive o celular, e endereço de e-mail do técnico responsável pelo contrato**, permanentemente atualizados, a fim de que o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS MACEIÓ, possa registrar e relatar as ocorrências relacionadas ao contrato, assim como efetuar as chamadas para atendimentos técnicos de rotina e plantão de emergência.
- h) Realizar a **primeira visita, para MANUTENÇÃO, no início do Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, deixando os equipamentos em plenas condições de funcionamento.
- i) Efetuar mensalmente, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias, a manutenção preventiva no elevador, compreendendo a casa de máquinas, caixa, poço e

pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem, pequenos reparos, limpeza da casa de máquinas e a substituição de peças, conforme recomendação do fabricante, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

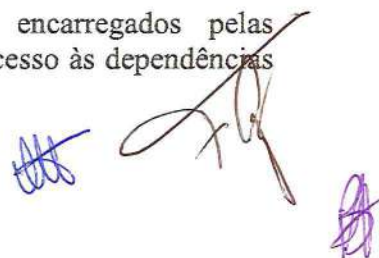
- j) Atender aos chamados técnicos do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas, recomendadas pelo fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento nos seguintes prazos:
 - 1. Atendimentos técnicos de rotina em até **08(oito) horas**;
 - 2. Atendimentos técnicos de emergência em até **40 (quarenta) minutos**, caracterizando-se como chamado de emergência os casos de pessoas **retidas no interior da cabina** e em caso de **acidentes**. Para isso, a contratada deverá manter seus contatos (telefones, endereços e e-mails) atualizados.
- k) Efetuar testes de segurança, conforme legislação vigente e normas do fabricante.
- l) Elaborar a cada visita para manutenção preventiva, relatório técnico circunstanciado, assinado pelo responsável técnico, sobre os serviços realizados (informando o que foi executado, quem executou, garantia das peças e serviços), atestando as condições de funcionamento do equipamento e mencionando toda e qualquer irregularidade encontrada, no prazo de até **10 (dez) dias** após a realização dos serviços.
- m) Responsabilizar-se pelos materiais básicos a serem empregados nos serviços de manutenção preventiva, tais como: lubrificantes, querosene, removedor, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, etc.
- n) Reparar e, caso seja necessário, substituir, **por unidades novas e genuínas, todos os componentes, acessórios ou peças** que apresentarem falha de funcionamento, desgaste ou defeito de fabricação/instalação dos elevadores (incluindo-se quadros de comando e de força, motores, relés, reguladores de velocidade, amortecedores da cabina e do contrapeso, cabos, guias, contrapesos, limites de percurso, correções de portas de pavimento e de cabina, freios, amortecedores de porta, operadores de porta, painéis de operação, botoeiras, indicadores de posição, sistemas de alarmes, soleiras, soquetes, lâminas, reatores, entre outros não previstos neste Termo, restabelecendo o seu funcionamento regular.
- o) **Não** fazem parte da cobertura as peças e componentes eventualmente danificados por negligência, uso indevido ou abusivo do equipamento, assim como atos de terceiros (vandalismo), caso fortuito e força maior, desde que devidamente comprovado que o defeito não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.
- p) Apresentar ao INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ, quando da necessidade de substituição de peças, o período de garantia das peças substituídas.
- q) As peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ para os devidos fins de sucateamento.
- r) Providenciar, junto aos órgãos municipais de fiscalização e controle, a emissão e posteriores renovações de alvará de funcionamentos do elevador, obedecidos os prazos legais, responsabilizando-se pela apresentação de todos os documentos exigidos e do relatório de inspeção, atestando as condições de segurança e uso dos elevadores.

- s) Emitir, mensalmente, relatório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico, sobre os serviços realizados, atestando as condições de funcionamento do equipamento e mencionando toda e qualquer irregularidade encontrada.
- t) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de acordo com as normas e procedimentos de segurança, relativos aos serviços objeto deste certame.
- u) Comprovar, quando solicitado pelo INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ, a habilitação técnica do pessoal que realiza a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- v) Executar os serviços de acordo com as melhores técnicas aplicáveis e com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pela ABNT e INMETRO e exigidos pelo CREA, com zelo e mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas.
- w) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação, conforme determina o Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.
- x) Dar ciência imediata ao INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ das anormalidades ocorridas na execução dos serviços e durante o período de garantia.
- y) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e por seu refazimento, imediatamente, sem quaisquer ônus adicionais para o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas no **Termo de Referência**, divirjam do que foi proposto e/ou apresentem defeitos.
- z) Manter, durante a execução do contrato, pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos no **Termo de Referência**, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- aa) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, **frete e deslocamentos**.
- bb) Responder pelos danos causados diretamente ao INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.
- cc) Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa autorização do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA encarregados pelas manutenções preventiva e corretiva, devidamente credenciados, livre acesso às dependências



e à Caldeira, Bomba e Linhas de distribuição de vapor do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

- c) Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem os serviços.
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- e) Indicar um Fiscal de Contrato que deverá ser um servidor do próprio órgão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao bom desempenho dos serviços.
- f) Notificar a CONTRATADA, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.
- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- h) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo previsto no Edital, abatidas as multas, se houver.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações.
- j) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.
- k) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- l) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA apresentará garantia, de acordo com o estabelecido no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, com validade igual ao tempo de execução dos serviços.

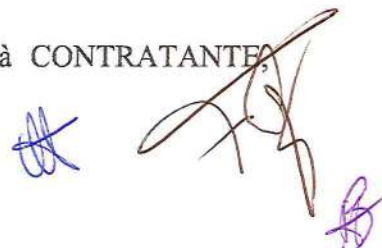
Subcláusula Primeira - No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

Subcláusula Segunda - No caso do contrato vir a ser prorrogado, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Terceira - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE para quaisquer das hipóteses permitidas legalmente, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Subcláusula Quarta - Após o término da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída.

Subcláusula Quinta – A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE,



poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no art. 56 e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contratado será realizada pelo servidor nomeado, através de Portaria, cabendo-lhe o acompanhamento e controle da execução contratual, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

Subcláusula Primeira – Os preços praticados pela CONTRATADA, quando da cobrança da fatura, deverão ser motivo de fiscalização por parte do acompanhante do Contrato.

Subcláusula Segunda – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) A satisfação do público usuário.

Subcláusula Terceira - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o licitante que: a) não assinar o Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital; c) apresentar documentação falsa; d) não manter a proposta; e) comportar-se de modo inidôneo; f) fizer declaração falsa; e g) cometer fraude fiscal. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;

2. Multa:



a) Por atraso na prestação dos serviços, serão atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

a.a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços e por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por cento), podendo ser configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

a.c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

b) Por inexecução parcial da obrigação assumida - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) Por inexecução total da obrigação assumida - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d) Por infração às demais obrigações da CONTRATADA, serão atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor do CONTRATO
2	1,0% do valor do CONTRATO
3	2,0% do valor do CONTRATO
4	3,0% do valor do CONTRATO
5	4,0% do valor do CONTRATO
6	5,0% do valor do CONTRATO

TABELA 02

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	05
03	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	01
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04
05	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	03
06	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
07	Providenciar, nos prazos fixados pelo IFAL, solução de problemas que	03

	acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. Por ocorrência	01
09	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	01
10	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
11	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá ressarcir os prejuízos, comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, em virtude da inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Segunda - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA acompanhadas de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Subcláusula Terceira - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Subcláusula Quarta - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Subcláusula Quinta - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATADA**, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

Subcláusula Sexta – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sétima - As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e Subcláusulas, e art. 80, incisos e Subcláusulas, da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira – A rescisão do contato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

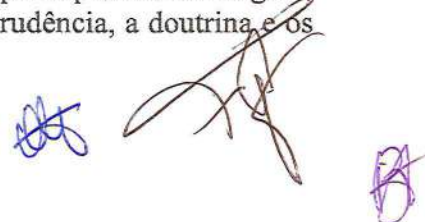
Subcláusula Terceira – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Subcláusula Quarta – Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Nona do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do órgão CONTRATANTE, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os



costumes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió em Alagoas, para nele dirimirem-se dúvidas e se solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2017.



Maria Emilia Nunes de Oliveira
Diretora Geral Substituta

Portaria nº 1.513 GP D.O.U. de 02/12/2011

Jeane Maria de Melo

Diretora Geral

IFAL – CAMPUS MACEIÓ



Fernando Antônio Porto Gusmão

Representante Legal

ELEMAC ELEVADORES LTDA - EPP



Testemunhas:

Nome: Benito Henrique de Souza Dantas CPF 011.187.444-03

Nome: Antônio Alexandre Rêgo de Oliveira CPF 871.960.694-04



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
(Rec p/ Semelhança 1 firma(s):
FERNANDO ANTONIO PORTO
GUSMAO
MACEIO, 29 de novembro de 2017.
Em Testemunho _____ da verdade
CELSON S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO



5.2 - O IFAL não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou demais fatores que impeçam a transferência de dados. C

Cada candidato só poderá se inscrever em um e somente um curso, e em um e somente um polo de acordo com o item II deste edital. 1 Caso o candidato realize mais de uma inscrição, prevalecerá apenas a última inscrição realizada, sendo as demais inscrições devidamente canceladas.

5.3 - As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos.

5.4 - No ato da inscrição será gerado número de inscrição que será pessoal e intransferível. Este número deverá ser guardado pelo candidato para comprovação e participação no sorteio público.

VI. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O processo seletivo dar-se-á por meio de sorteio público num primeiro momento sendo sorteados os candidatos que estiverem PRESENTES até a hora prevista para o início do sorteio.

6.1.1 - Num segundo momento, caso haja sobra de vagas, as mesmas poderão ser sorteadas dentre os inscritos no certame e que chegarem após o horário previsto para o início do sorteio;

6.1.2 - Persistindo a sobra de vagas, as mesmas poderão ser sorteadas dentre os inscritos no certame e que faltarem ao sorteio;

6.2 - O objetivo do sorteio público é selecionar os candidatos de forma isenta e impessoal para acesso às vagas oferecidas nos polos listados no item II.

6.3 - O sorteio será coordenado por membro(s) da Diread (Diretoria de Educação a Distância) do IFAL.

6.3.1 - Caso haja algum curso com número de inscritos menor que o número de vagas oferecido no item II deste edital, o IFAL se reservará ao direito de não realizar o sorteio e os candidatos inscritos irão automaticamente para a matrícula, desde que sejam em número igual ou superior a 50% das vagas oferecidas (25 vagas).

6.3.2 - Nos polos presenciais ou campus, antes do início do sorteio público e à vista dos presentes, serão inseridas em urna especialmente instalada para o evento, uma cédula para cada candidato inscrito, onde constarão: seu nome, número da inscrição, nome do curso, polo que oferta a vaga desejada e número do documento de identificação.

6.4 - As datas e horários para os sorteios em cada um dos Polos serão as seguintes:

POLOS	DATAS	LOCAIS	HORÁRIO
ARAPIRACA	07/12/17	IFAL - Campus Arapiraca - Rua Professor Domingos Correia, 1207, Ouro Preto, Arapiraca - AL. CEP: 57301-100	14h00
PENEDO	07/12/17	IFAL - Campus Penedo - Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves s/n, Loteamento São José - Penedo	14h00
PALMEIRA DOS INDIOS	07/12/17	IFAL - Campus Palmeira dos Índios - Av. Alagoas s/n - Palmeira dos Índios	14h00
SANTANA DO IPANEMA	07/12/17	IFAL - Campus Santana do Ipanema - Rodovia AL 130, Km 4, Nº 1609, Bairro: Domingos Azeiteiro, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema - AL	14h00
CAJUEIRO	07/12/17	Polo UAB - Cajueiro - Conjunto Antônio Palmeri Soriano Melo I s/n - Centro - Cajueiro	14h00
MACÉIO	07/12/17	IFAL - Campus Macaé - Rua Mízal Domingues, nº 75 - Centro - Macaé	14h00

6.5 - Após o preenchimento das vagas disponíveis, para fins de preenchimento da LISTA DE ESPERA, serão sorteadas o mesmo número de vagas entre os demais candidatos, respeitando-se a ordem do sorteio.

6.6 - Se o número de inscritos não atingir o patamar mínimo em relação ao número de vagas - 50% (25 vagas) o IFAL suspenderá automaticamente a oferta do Curso.

6.7 - O resultado final do sorteio será divulgado pelo(s) representante(s) do IFAL, ressalvado o que consta no subitem 6.3.1.

6.8 - Será excluído automaticamente do sorteio o candidato ou acompanhante de candidato que no momento do sorteio:

- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para ser sorteado;
- desrespeitar as regras do local de sorteio.

6.9 - O resultado do sorteio será divulgado nos endereços eletrônicos: <http://ead2.ifal.edu.br/selecao/>

VII. DA MATRÍCULA

7.1 - O candidato classificado ou seu procurador legalmente constituído (através de documento oficial de procuração em versão original com as firmas devidamente reconhecidas em cartório) deverá comparecer ao campus ou polo presencial que oferta o curso em que foi classificado, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos seguintes endereços:

POLO ARAPIRACA	IFAL - Campus Arapiraca - Rua Professor Domingos Correia, 1207, Ouro Preto, Arapiraca - AL. CEP: 57301-100
POLO MACÉIO	IFAL - Campus Macaé - Rua Mízal Domingues, nº 75 - Centro - Macaé
POLO PALMEIRA DOS INDIOS	IFAL - Campus Palmeira dos Índios - Av. Alagoas s/n - Palmeira dos Índios
POLO PENEDO	IFAL - Campus Penedo - Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves s/n, Loteamento São José - Penedo
POLO SANTANA DO IPANEMA	IFAL - Campus Santana do Ipanema - Rodovia AL 130, Km 4, Nº 1609, Bairro: Domingos Azeiteiro, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema - AL
POLO CAJUEIRO	Polo UAB - Cajueiro - Conjunto Antônio Palmeri Soriano Melo I s/n - Centro - Cajueiro

- Para efetivar sua MATRÍCULA OBRIGATÓRIA. O candidato classificado deverá estar munido da seguinte documentação:

- Original e fotocópia da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio concluído;
- Original e fotocópia do título de eleitor (para os maiores de 18 anos);
- Original e fotocópia do documento que comprove sua situação com o Serviço Militar, para os maiores de 18 anos do sexo masculino;
- 02 (duas) fotos 3x4 - de frente, idênticas e recentes;
- Original e fotocópia do Registro de Nascimento ou de Casamento;
- Original e fotocópia do comprovante de residência;
- Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- candidatos da categoria público Prioritário além dos documentos listados acima deverão acrescentar:

Egressos da Escola Pública - documento comprobatório (pode ser o próprio histórico escolar);

CAMPUS MACÉIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2017 UASG 158381

Processo: 2304102642201781.

PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 25208923000164. Contratado: ARTHUR DA SILVA SANTOS 07356187477. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e odontológicos, com reposição de peças, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Alagoas - campus Macaé. Fundamento Legal: Lei 10520, Decretos nº 5450/2005 e 7892/2013, IN nº 02/2008 MPOG e suas alterações e Lei 8666/93 e demais normas correlatas. Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2018. Valor Total: R\$17.386,14. Fonte: 112000000 - 2017NE800259. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 30/11/2017) 158147-26402-2017NE800074

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017120100051

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2017 UASG 158381

Processo: 23041014681201769.

DISPENSA Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 04722126000120. Contratado: ELEMAR ELEVADORES LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva de dois elevadores e de uma plataforma elevatória para pessoas com deficiência, incluindo a substituição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos durante o período de garantia técnica, buscando atender às necessidades do campus Macaé do Instituto Federal de Alagoas. Fundamento Legal: Lei 10520, Decretos 3555/2000, 7892/2013, 2271/97 e 5450/2005; IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e Lei 8666/1993. Vigência: 29/11/2017 a 29/11/2018. Valor Total: R\$22.440,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800324. Data de Assinatura: 29/11/2017.

(SICON - 30/11/2017) 158147-26402-2017NE800074

CAMPUS PENEDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2017 UASG 152800

Processo: 23041014632201726.

PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 08834230000168. Contratado: MACENA E REIS SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em Controle e Prevenção de Pragas - Serviços de Dedetização/Desinfestação de escorpiões e formigas. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30/11/2017 a 30/03/2018. Valor Total: R\$6.799,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800218. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 30/11/2017) 158147-26402-2017NE800074

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU, do dia 29/11/2017 do extrato do registro de preços, seção 3: Onde se lê: "Processo nº: 23228.000346/2017-73" Leia-se: "Processo nº: 23228.001105/2017-73".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.